LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2006

de 29 de maio de 2006

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DEFINE NORMAS GERAIS PARA CONCURSO PÚBLICO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Lei.
- § 1°. Os vencimentos e cargas horárias inerentes aos cargos, são os constantes no referido Anexo.
- § 2°. O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas, nele contida, devem ser regularmente obedecidas.
- § 3°. O Edital do Concurso Público conterá os cargos criados pela presente lei, constantes do anexo único ao Projeto de Lei Complementar, e também os cargos que estão sendo criados pelo Poder Legislativo, constantes do anexo único ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 2°. Os cargos de que trata o artigo anterior, serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Parágrafo Único - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGF: 06.920.305-9

provimento haja ocorrido com a observância do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988, ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os quais se extinguirão à medida que forem vagando.

- Art. 3°. A investidura nos cargos públicos previstos nesta Lei, é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos, no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:
- 1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro, na forma da Lei;
- 2. Ter idade mínima de dezoito anos completos, até a data da nomeação dos candidatos aprovados, no Concurso Público;
- 3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Apresentar comprovante de qualificação exigida para o desempenho das atribuições do cargo;
- § 1°. Os candidatos que não comprovarem as condições dispostas neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo, ou, se posterior à sua homologação, declarado sem efeito seu Ato de Nomeação.
- § 2°. A lotação dos candidatos a serem nomeados, ficará à critério da Administração Municipal, em obediência às necessidades do Município.
- § 3°. Os aprovados ou classificados que forem convocados e não se apresentarem para nomeação nem apresentarem renúncia por escrito, serão contemplados em prováveis convocações imediatamente posteriores, obedecendo-se a ordem de classificação.
- Art. 4°. Será reservado um percentual de cinco por cento dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definida no Edital do Concurso.
- § 1°. O percentual definido no *caput* deste artigo, incidirá sobre o número de vagas ofertadas pelo Edital do Concurso, em cada cargo.

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGF: 06.920.305-9



- § 2°. Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados, em número suficiente, para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos aprovados, poderão ser providos pelos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.
- § 3°. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais, na conformidade do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 7835 /89 e Decreto nº 3298 de 20/12/99.
- § 4°. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.
- Art. 5°. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório, enquanto que as provas de títulos terão caráter somente classificatório.
- § 1°. Para efeito de aferição de notas, em relação às provas escritas, atribuirse-á de zero a dez pontos.
- § 2°. As provas de títulos terão pontuação prevista no Edital do Concurso Público, variando de zero a cinco pontos.
- Art. 6°. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público.
- Art. 7°. O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.
- Art. 8°. A aprovação e a classificação final no Concurso geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se ao Município de Madalena o direito de proceder às nomeações, em número que atenda tão-somente aos interesses administrativos e às necessidades do Serviço Público Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e até o número de vagas oferecido no Edital do

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGF: 06.920.305-9

Concurso, salvo se novas vagas forem criadas no decorrer do prazo de validade do Concurso, quando candidatos classificados poderão ser nomeados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá, através de decreto anterior à publicação do Edital do Concurso Público, as atribuições e responsabilidades dos cargos ora criados cujo tipo e natureza ainda não existam na estrutura administrativa do município.

- Art. 9°. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas provas, escrita e de títulos, nos termos do Edital do Concurso.
- Art. 10. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.
- Art. 11. Caberá interposição de recurso administrativo à Comissão Organizadora do Concurso, nos seguintes casos:
- 1. Formulação dos quesitos inerentes às provas escritas;
- 2. Divulgação dos gabaritos;
- Resultado da provas escritas;
- Pontuação na prova de títulos;
- 5. Divulgação do Resultado Final do Concurso.
- § 1°. O prazo de recursos será de dois dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da divulgação oficial dos eventos referidos no item acima, sendo indeferidos, aqueles interpostos fora do prazo ora estabelecido.
- § 2°. A Comissão Organizadora julgará o recurso no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia subseqüente ao recebimento do mesmo.
- § 3°. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma
- § 4°. Todos os candidatos serão beneficiados, em relação à(s) questão(ões),

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGF: 06.920.305-9

4



eventualmente anulada(s), independentemente da formulação de recursos.

- Art. 12. Os valores constantes no Anexo Único desta Lei referem-se ao vencimento básico, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e outras vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.
- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.
- Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena - Ceará, em 20 de abril de 2006

Antonio Wilson de Rinho PREFEITO MUNICIPAL



### ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° 246/2006 DE 29 DE MAIO DE 2006

# GRUPO I ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL-ADO

CARGO	CARGA H/ SEM.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente de Administração	40	08	350,00	Ensino Médio completo
Assistente de Administração	40	04	700,00	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo c/ experiência mínima de 2 anos na Administração Pública
Auxiliar de Administração	40	15	409,00	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Serviços Gerais	40	40	350,00	Alfabetizado
Vigia	40	20	350,00	Alfabetizado
Bombeiro Hidráulico	40	02	350,00	Alfabetizado, com conhecimentos práticos na área.
Eletricista	40	02	350,00	Alfabetizado, com conhecimentos práticos na área.
Fiscal de obras e Posturas	40	02	682,00	Ensino Médio completo, acrescido de conhecimentos na área
Gari	40	10	350,00	Alfabetizado
Motorista	40	10	519,00	Alfabetizado, com habilitação profissional C, D ou E
Operador de Computador	40	10	443,00	Ensino Médio completo, acrescido de conhecimentos na área
Operador de Maquinas	40	03	700,00	Alfabetizado, com habilitação profissional C, D ou E e conhecimentos práticos de operação de tratores e maquinas de terraplenagem
Pedreiro	40	02	350,00	Alfabetizado, com conhecimentos práticos na área.
Secretário Escolar	40	05	400,00	Ensino Médio com o Curso de Secretariado Escolar
Técnico em Agropecuária	40	02	768,00	Ensino Médio Profissionalizante c/ Registro Profissional
Topógrafo	40	01	682,00	Ensino Médio Profissionalizante c/ Registro Profissional

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com



# GRUPO II ATIVIDADES DE APOIO À TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF

CARGO	CARGA H/ SEM.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Fiscal de Tributos	40	02	682,00	Ensino Médio completo, acrescido de conhecimentos na área

#### GRUPO III ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE - ATS

CARGO	CARGA H/ SEM.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Comunitário de Saúde	40	06	350,00	Ensino Fundamental completo, c/ conhecimentos na área
Agente de Vigilância Sanitária	40	03	350,00	Ensino Fundamental completo, c/ conhecimentos na área
Atendente de Consultório Dentário	40	04	400,00	Curso de Atendente de Consultório Dentário ou Registro Profissional
Auxiliar de Enfermagem	40	05	443,00	Curso de Auxiliar de Enfermagem c/ Registro Profissional
Fiscal de Vigilância Sanitária	40	01	682,00	Ensino Médio completo, acrescido de conhecimentos na área
Técnico em Enfermagem	40	01	682,00	Ensino Médio Profissionalizante c/ Registro Profissional
Técnico em Higiene Dental	40	01	682,00	Ensino Médio Profissionalizante c/ Registro Profissional

## GRUPO IV ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

CARGO	CARGA H/ SEM.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Contador	40	01	1.800,00	Curso Superior em Ciências Contábeis c/Registro Profissional
Assistente Social	40	02	1.800,00	Curso Superior de Serviço Social c/ Registro Profissional
Farmacêutico	40	01	1.800,00	Curso Superior de Farmácia c/ Registro Profissional
Psicólogo	40	01	1.800,00	Curso Superior de Psicologia c/ Registro Profissional

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE CEP: 63.860-000 Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1419/1437 – E-Mail: prefmadalena@hotmail.com CNPJ: 10.508.935/0001-37 – CGE: 06.920.305.9



CARGO	CARGA H/ SEM.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Terapeuta Ocupacional	40	02	1.800,00	Curso Superior de Terapia Ocupacional c/ Registro Profissional
Fonoaudiólogo	40	01	1.800,00	Curso Superior em Fonoaudiogia c/Registro Profissional
Veterinário	40	01	1.800,00	Curso Superior de Medicina Veterinária c/ Registro Profissional
Engenheiro Agrônomo	40	01	1.800,00	Curso Superior em Agronomia c/ Registro Profissional

### GRUPO V ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO-MAG

CARGO	CARGA H/ MÊS.	N° DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Psicopedagogo	200	01	1.200,00	Curso Superior de Pedagogia e especialização, em área de Suporte Pedagógico
Professor de Educação Básica I	100	40	237,76	Ensino Médio completo (3° ou 4° Pedagógico)
Professor de Educação Básica I	100	20	351,28	Pedagogia em Regime Normal ou Especial
Professor de Educação Básica II	100	20	448,32	Licenciatura Plena com habilitação em Cód. e Linguagem
Professor de Educação Básica II	100	13	448,32	Licenciatura Plena com habilitação Ciências da Natureza e Matemática
Professor de Educação Básica II	100	13	448,32	Licenciatura Plena com habilitação em Cultura e Sociedade

